



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.824 DE 19 DE ABRIL DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº. 4.619, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008, COM ALTEAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 39/2010 Processo 1469/1/2010 – C. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.619, de 15 de setembro de 2008, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é de R\$ 9.986,32 (nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme reajuste de 11,65% (onze ponto sessenta e cinco por cento), concedido aos servidores públicos municipais.”

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é de R\$2.467,28 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme reajuste de 11,65% (onze ponto sessenta e cinco por cento), concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 1º de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE ABRIL DE 2010.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 19 DE ABRIL DE 2010.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO